**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS – nº 48/2021**

 **O** Prefeito de Jóia-RS, no uso de suas atribuições, CONVOCA o Colégio Eleitoral para Eleição de Diretores das Escolas Municipais, conforme Lei Municipal Nº 3600, de 06 de março de 2018, a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2021, nas Escolas Municipais Pluridocentes, onde houver candidatos.

 **1 - DAS INSCRIÇÕES:**

 1.1 - Os professores disponíveis a candidatar-se que atendem aos requisitos dispostos no Art. 16º e seus incisos da Lei Municipal Nº 3600//2018, deverão registrar sua candidatura junto a Comissão Eleitoral até o dia 26 de novembro de 2021, devendo comprovar:

1.1.1 - Ter no mínimo três anos de exercício de docência no magistério municipal, destes no mínimo dois anos efetivos na escola em que irá concorrer a direção, com documento emitido pelo Setor de Pessoal do Município;

1.1.2 - Ter estabilidade no serviço Público Municipal e/ou ser nomeado por concurso público;

1.1.3 - Ter disponibilidade para assumir o regime de trabalho compatível com a função na escola em que e candidato, nos termos que dispõe a Lei do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

1.1.4 - Apresente Plano de Ação para implementação das ações junto à comunidade escolar;

1.1.5 - Só poderá ser candidato a Diretor de Escola Municipal, professores em efetivo exercício na mesma.

1.1.6 - Pode concorrer ao cargo de diretor de escola municipal o membro do magistério municipal com a seguinte titulação:

I - Curso superior na área da educação.

1.1.7 - O professor candidato por uma escola não poderá concorrer simultaneamente por outra.”

**2 – COMISSÃO ELEITORAL:**

2.1 - A Comissão Eleitoral deverá ser criada conforme o Art. 17 da Lei Municipal nº 3.600/2018, sendo constituída por:

2.1.1 - Um representante dos professores;

2.1.2 - Um representante dos servidores da respectiva escola;

2.1.3- Um representante dos pais;

2.1.4 -Um representante dos alunos.

2.2 - Todos os representantes relacionados devem ser indicados por seus pares.”

2.3 - Não poderá integrar a Comissão Eleitoral, o professor candidato a Diretor.

**3 – DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO:**

3.1 - As inscrições deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral em cada Escola, até o dia 26 de novembro de 2021, nos seguintes horários:

* Manhã: 8 horas às 11 horas e 30 minutos;
* Tarde: 13 horas às 16 horas e 30 minutos.

 **4 – DO COLÉGIO ELEITORAL**:

 4. 1 - O diretor de Escola de rede pública municipal e escolhido mediante eleição direta e uninominal pela comunidade escolar, através de um colégio eleitoral, composto de:

4.1. 1 - Todos os professores em atividades na respectiva Escola Municipal;

4.1. 2 - Todos os funcionários em atividades na respectiva Escola Municipal;

4.1.3 - Representante de alunos da respectiva Escola Municipal;

4.1.4 - Representante de pais de alunos da respectiva Escola Municipal, sendo composta de:

a) Um representante por família de aluno(s) (pai, mãe ou responsável);

b) Um aluno representante de turma, com direito a voto, escolhido por seus pares.

 4.2 - No caso de pais com mais de um filho na escola terão direito a um único voto.

 4.3 - No caso de um funcionário também pai ou mãe, na escola, terá direito a um único voto.

 4.4 – O voto será pessoal e secreto.

 4.5 - Será vencedor o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos. No caso de haver apenas um candidato será considerado eleito aquele que tiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

 4.6 - A Comissão Eleitoral da escola deverá providenciar a elaboração da listagem dos pais ou responsáveis, professores, servidores e alunos aptos ao voto na data da eleição, a ser fixada em local visível aos eleitores.

 4. 7 - Haverá uma única urna em cada escola e os votantes deverão assinar a lista de presenças.

 4 .8 - A ata da eleição deverá ser preenchida e assinada pela Comissão Eleitoral da escola e pelos presentes durante a apuração.

 **5 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**:

5 .1 - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a homologação das candidaturas, após a aprovação pela Comissão Eleitoral à nível de escola.

**6 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1- As demais normas obedecerão ao elencado na Lei Municipal nº 3.600 de 6 de março de 2018.

6.2- Os casos omissos não previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da escola. Caso necessário, encaminhar à Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Gabinete do Prefeito de Jóia, 8 de novembro de 2021

Adriano Marangon de Lima

Prefeito de Jóia